

CONTRATO

N.º 249G001306

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA (HOSPITAL DE SANTA MARIA E PARQUE SAÚDE PULIDO VALENTE), E.P.E., NOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2024

ENTRE:

UNIDADE LOCAL SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pela Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

DERICHEBOURG FACILITY SERVICES, S.A., com sede na Rua Nova do Arquinho, 382, 4475-365 Milheirós, Pessoa Coletiva n.º 504669451, representada no ato por Victor Manuel Rodrigues, contribuinte fiscal n.º ██████████, na qualidade de Administrador, com poderes legais para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 01/07/2024, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao procedimento N.º 249G001306;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 01/07/2024, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária/seguro caução/depósito bancário n.º 00125-02-2401973 – Banco Comercial Português, S.A., no valor de 48 983,11 € (5% do preço contratual) (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três euros e onze cêntimos).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 626700001, inscrita no Orçamento do primeiro Outorgante, com o compromisso n.º 4600130947;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287



É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações da Unidade Local de Saúde de Santa Maria (de ora em diante designado por ULSSM).
2. A prestação de serviços a que se refere o número anterior compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, tendo em consideração as normas vigentes para uma adequada higienização do meio hospitalar, a prevenção e redução das infeções hospitalares e melhoria da qualidade ambiental, traduzindo-se num maior conforto e bem-estar dos Utentes, Público em geral e Colaboradores do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no CE e que inclui, designadamente:
 - 2.1 A higiene e limpeza com as metodologias e equipamentos preconizados nas cláusulas do presente CE, nos horários, frequência e locais nele estipulado, bem como as medidas adicionais necessárias de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies de modo a prevenir a disseminação da COVID-19 no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).
 - 2.2 A reposição dos consumíveis de higiene nos suportes existentes nas instalações sanitárias públicas Do Primeiro Outorgante (toalhetes de limpeza de mãos, sabonete líquido e papel higiénico, sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser introduzidos).
 - 2.3 A aquisição, colocação e manutenção de ambientadores em todas as instalações sanitárias públicas do Primeiro Outorgante, que se encontram identificadas no Anexo II ao CE, e, adicionalmente, também em todas as instalações sanitárias dos seguintes serviços do Primeiro Outorgante: serviços de Urgência Central (10 ambientadores), Urgência de Pediatria (2 ambientadores), Urgência Obstétrica e Ginecológica Piso 2 (1 ambientador), Bloco de Partos (3 ambientadores), Urgência de Sala de Partos (2 ambientadores), Receção Central (3 ambientadores), Centro de Ambulatório (5ambientadores),Serviço de Radioterapia (1 ambientador), Casa Mortuária (2 ambientadores), Psiquiatria piso 3 (3 ambientadores), Sala de Espera deImagiologia (2 ambientadores), Entrada Principal do piso 2,habitualmente conhecida por "ferradura" (2 ambientadores), Cirurgia Plástica (1 ambientador), Cirurgia Vasculuar (2 ambientadores), Sala de Espera da Oftalmologia (1 ambientador), Consulta de Pediatria (3 ambientadores), Serviço de Gestão de Compras (1 ambientador), Unidade de Cirurgia do Ambulatório HPV (1 ambientador), Unidade de Medicina Física e Reabilitação Piso 2 HPV (2 ambientadores), bem como a sua manutenção e substituição em caso de avaria ou furto.
 - 2.4 A recolha dos resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços para o efeito e a sua remoção para os locais destinados aos mesmos em cada serviço, com deposição nos respetivos contentores, de acordo com o tipo de resíduo (esta operação abrange o fecho dos sacos de lixo e a colocação

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

- de sacos de lixo vazios, a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante).
- 2.5 A higienização, e respetiva substituição, de todos os tapetes localizados nas principais entradas do Primeiro Outorgante, que pelas suas dimensões, não permitem uma higienização nas instalações do Pólo Técnico. A respetiva higienização e substituição deverá ser garantida, semanalmente, pelo Segundo Outorgante, fora das instalações do Primeiro Outorgante, junto de uma entidade especializada para o efeito, a qual será responsável pela respetiva recolha, substituição, transporte, higienização e entrega dos mesmos no Primeiro Outorgante. Em caso de danos no processo de lavagem, a aquisição e substituição do tapete danificado, é da responsabilidade do Segundo Outorgante. A referida aquisição e substituição deverá respeitar os modelos e características (cor, dimensão, composição material, logótipo, etc.) do tapete danificado.
- 2.6. A higienização de tapetes de dimensões reduzidas também é da responsabilidade do Segundo Outorgante, por recurso às máquinas de lavagem existentes no Pólo Técnico.
- 2.7. O cumprimento dos critérios ecológicos, nos termos do previsto na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 132 de 25 de outubro de 2023**, tendo em conta os seguintes pressupostos:
- Utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;
 - Proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviço;
 - Realizar um mínimo de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais, conforme o ponto 2.2. da cláusula n.º 10 do caderno de encargos.
3. Face aos objetivos definidos, o Segundo Outorgante deverá adequar os métodos de trabalho e os produtos de limpeza à natureza específica das áreas, instalações e equipamentos, adaptando também às normas e procedimentos validados pelo GCLPPCIRA no âmbito do combate ao COVID-19.
4. As instalações do Primeiro Outorgante, que integram o Hospital Santa Maria (HSM) e o Hospital Pulido Valente (HPV), constam, respetivamente, do Anexo II e III a este CE, e incluem:
- a) Serviços clínicos (enfermarias, blocos operatórios, unidades de cuidados intensivos e intermédios, salas de tratamento, gabinetes de consulta, hospitais de dia, etc.);
 - b) Serviços técnicos (laboratórios, salas de colheitas e outros meios complementares de diagnóstico, armazéns, etc.);
 - c) Serviços administrativos (gabinetes, salas de trabalho em *open-space*, arquivos, etc.)
 - d) Zonas comuns interiores e exteriores (corredores, átrios, escadas, halls, elevadores, arruamentos, parques de estacionamento e instalações



- sanitárias públicas);
- e) Serviços Covid.
5. Relativamente ao enunciado no número anterior, ressalva-se que a carga horária e o número de elementos a afetar a cada serviço constante no Anexo II e III do CE, poderá ser alvo de alterações caso a dinâmica de funcionamento do serviço o justifique, devendo o Segundo Outorgante ajustar o respetivo horário às necessidades evidenciadas sem acréscimo de custos, desde que essa alteração não implique pagamento de suplementos (noturnos, domingos e feriados) aos seus colaboradores. Caso a alteração se traduza numa redução de horas efetivas de limpeza e não se verifique a necessidade de manutenção desse número de horas, a mesma deverá refletir-se na fatura mensal no mês seguinte imediato à entrada em vigor da redução.
6. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos e outros dispositivos eletrónicos (registo por relógio de ponto no pólo técnico) que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nos termos do CE. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante, adquirir e distribuir telemóveis a todos os Supervisores, Encarregados Gerais, Encarregados de Turnos e Técnicos de limpeza afetos às áreas públicas que respondem às chamadas de emergência. Assim, os telemóveis serão fornecidos pelo Segundo Outorgante, embora "os cartões SIM" sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo Clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP") e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura mas nunca antes de 01 de julho de 2024, cessando a 31 de agosto de 2024 ou até à produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito de procedimento concursal n.º 249B000002, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.ª

Penalidades

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

1. Durante a vigência do contrato e, caso se verifique alguma das situações abaixo descritas, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) O incumprimento do estipulado no ponto 6 da cláusula 21.^a do CE implicará o não pagamento do valor a que tais consumos se referem, por ausência documental e validação dos mesmos.
- b) Quando o resultado da auditoria identificada no ponto 8 da cláusula 13.^a do CE for inferior a 80% serão aplicadas as seguintes penalidades sobre a faturação mensal sem IVA:

Resultados Auditorias / Penalização	
Qualidade Alcançada	Desconto na Fatura %
80%	0%
79%	1%
78%	2%
77%	3%
76%	4%
75%	5%
74%	6%
73%	7%
72%	8%
71%	9%
70%	10%
69%	11%
68%	12%
67%	13%
66%	14%
65%	15%
64%	16%
63%	17%
62%	18%
61%	19%
60%	20%
59%	21%
58%	22%
57%	23%
56%	24%
55%	25%
54%	26%
53%	27%
52%	28%

SERVIÇO DE**GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

51%	29%
50%	30%

- c) Quando na avaliação de efetivos sejam detetadas diferenças entre a afetação de meios humanos aos Serviços de cada Unidade Hospitalar e os contratados (número de horas de limpeza para cada Unidade Hospitalar executadas inferiores ao número de horas de limpeza propostas), e se essa diferença, se verificar em simultâneo, na qualidade do serviço prestado em cada Unidade Hospitalar do Primeiro Outorgante, devidamente comprovada e atestada pelos Serviços reclamantes por escrito, na conferência da fatura mensal, haverá lugar a uma penalidade cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

(N.º de Horas executadas na Unidade Hospitalar a que se referem as reclamações - N.º de Horas Contratadas para a Unidade Hospitalar a que se referem as reclamações) x Valor Hora

1: O valor hora a utilizar na fórmula, é o valor hora apresentado em proposta do Segundo Outorgante

2: O n.º de horas executadas reporta-se às horas efetivas de trabalho de limpeza, sendo que, para seu cálculo, se procederá à dedução dos períodos dedicados a refeição/pausa dos técnicos de limpeza da Unidade Hospitalar em causa

- d) Quando na avaliação de efetivos não sejam detetadas diferenças entre a afetação de meios humanos aos Serviços de cada Unidade Hospitalar e os contratados (número de horas de limpeza mensais para cada Unidade Hospitalar executadas igual ao número de horas de limpeza mensais contratadas), mas forem reportadas à UGH reclamações por um Serviço do Primeiro Outorgante, com impacto na qualidade do serviço prestado, devidamente comprovadas e atestadas (por escrito), e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3ª Reclamação e subsequentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,01% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.
- e) Sempre que for observado pela UGH o incumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 10.ª, no que diz respeito à apresentação dos técnicos de limpeza, e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3ª Reclamação e subsequentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,01% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas



contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.

- f) Sempre que for observado pela UGH inexistência do material de limpeza e/ou equipamento necessário à realização eficaz (em tempo útil e qualidade) de uma limpeza (programada ou não programada), e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3ª Reclamação e subseqüentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,01% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.
- g) Sempre que for observado pela UGH a utilização de produtos não rotulados/identificados, e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3ª Reclamação e subseqüentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,01% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.
- h) Sempre que for observado pela UGH más praticas relativamente ao equipamento destinado à limpeza (carro piquete, e duplos baldes *Duo-mop* contendo águas residuais), nas áreas destinadas ao armazenamento dos produtos/equipamentos de limpeza, e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – advertência oral ao Supervisor pela UGH
 - 2ª Reclamação – advertência escrita ao Supervisor pela UGH
 - 3ª Reclamação e subseqüentes – haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,01% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.
- i) Sempre que for observado pela UGH o incumprimento do estipulado pelos números 7, 8 e 9 do cláusula 7.ª do CE, referente à proteção a utilizar pelos técnicos de limpeza, e não resultem em melhorias após:
- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3ª Reclamação e subseqüentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,02% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS



- j) O incumprimento do estipulado pelos números 4 e 8 do cláusula 21.^a do CE implicará uma penalização de 0,01% sobre a faturação mensal, sem IVA.
 - k) A existência de ruturas nos stocks dos consumíveis a que se refere a alínea d) da cláusula 3.^a do presente CE, e, por conseguinte, o não fornecimento atempado aos serviços desses consumíveis, e não resultem em melhorias após:
 - 1^a Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
 - 2^a Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.
 - 3^a Reclamação – 3^a Ocorrência e subseqüentes – Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela UGH ao Segundo Outorgante da aplicação da penalização de 0,02% sobre a faturação mensal (sobre o valor das horas contratualizadas, exclui-se o valor dos consumíveis) da respetiva Unidade Hospitalar, sem IVA.
2. Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações para o mesmo período de tempo até ao limite mensal de 30% da fatura mensal, sem IVA.
3. O valor mensal de penalizações apuradas será comunicado pela UGH ao Segundo Outorgante e este deverá proceder à emissão de Notas de Crédito a favor do Primeiro Outorgante no valor correspondente.

Cláusula 5.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,



- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.ª

Instalações e Equipamentos

1. Ficará a cargo da empresa adjudicatária:
 - 1.1. A utilização, manutenção e limpeza das instalações e equipamentos que lhe vierem a ser afetas pelo Primeiro Outorgante (ex: pólo técnico, lavandaria, armazém), o fornecimento e substituição do equipamento que permita tornar funcionais as referidas instalações.
2. Quaisquer benfeitorias, necessárias e úteis, levadas a cabo nas instalações afetas ao Segundo Outorgante, integrarão, depois de efetuadas, o património do Primeiro Outorgante, não podendo o Segundo Outorgante, findo o contrato, levantá-las nem reclamar qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 979.662,28 (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o preço mensal máximo de € 489.831,14 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço acima referido diz respeito à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar (englobando todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante), apresentados de acordo com o constante nos Anexos I, II e III do caderno de encargos.
3. No Anexo III do CE constam as necessidades de reforço de limpeza e desinfeção dos serviços/áreas comuns em ambas as Unidades Hospitalares do Primeiro Outorgante (HSM e HPV), em resultado da propagação da doença COVID-19. Estas necessidades devem ser alvo de faturação individualizada.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - As despesas de vencimentos, contribuições para a segurança social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho e outros relativos

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

aos recursos humanos afetos à prestação do serviço, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes/fardamento, EPI's e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;

- Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, fornecimento de equipamentos, materiais informáticos (designadamente os referidos na alínea seguinte) e outros dispositivos eletrónicos (registo biométrico por relógio de ponto no polo técnico), telemóveis e consumíveis afetos à prestação do serviço e a contratação da entidade externa especializada em controlo de qualidade a que se refere o n.º 3 da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos;
- Todos os custos com os equipamentos informáticos como computadores, impressoras, sua manutenção e respetivos consumíveis e instalação de rede ADSL (internet) necessária à boa execução da prestação de serviços em ambos os pólos técnicos, bem como, o custo com equipamento como telemóveis para o Supervisor, Encarregados Gerais, Encarregados de Turno e eventual pessoal afeto a tarefas de relevância (exemplo: distribuição de consumíveis, limpezas de entradas principais do Primeiro Outorgante), sendo que os cartões SIM para os referidos telemóveis serão cedidos pelo serviço competente (o Serviço de Sistemas de Informação do Primeiro Outorgante), devendo obrigatoriamente ser devolvidos no termo do contrato;
- Todos os custos, encargos e despesas relativas à: higienização dos tapetes, fornecimento/instalação/substituição de suportes de consumíveis, fornecimento/instalação/substituição de ambientadores, bem como, limpezas que possam implicar subcontratações, como limpeza de vidros de estruturas altas e de difícil acesso na manutenção.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pela UGH, sem prejuízo do necessário prévio compromisso da despesa, a incluir no contrato, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. As faturas serão enviadas ao Primeiro Outorgante após o final do mês a que dizem respeito, devendo refletir os períodos de 01 a 31 de cada mês. Deverão ser emitidas duas faturas discriminando o valor referente às horas contratualizadas no Anexo II e no Anexo III e o valor referente aos consumíveis separadamente para cada Unidade Hospitalar, isto é, uma fatura referente ao Hospital de Santa Maria e outra fatura referente ao Hospital de Pulido Valente.



3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito ao Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores e/ou aos serviços indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da fatura, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial n.º 4600130947, reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades em que o Segundo Outorgante tiver incorrido, nos termos da cláusula 14.ª do CE.
6. As faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O valor hora contratado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o período, que servirá de base para as novas áreas ou para abater à faturação será o constante da proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª **Serviços a Menos**

Sempre que, durante a vigência do contrato, sejam encerradas ou suspensas áreas no Primeiro Outorgante, ou, e sempre que se justifique, deverá o Segundo Outorgante em conjunto com a UGH proceder ao reajustamento do número de horas e respetiva faturação mensal, nos termos da lei, aplicando com as necessárias adaptações o disposto no n.º7 da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª **Despesas a Cargo do Primeiro Outorgante**

Correm por conta do Primeiro Outorgante as despesas com água e eletricidade necessárias à prestação do serviço.

Cláusula 11.ª **Gestor do Contrato**

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287



1. A gestão do contrato da presente prestação de serviços será da competência do Coordenador da UGH do Primeiro Outorgante, Dr.^a Teresa Silva, ou em quem este delegar, competindo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo do contrato e decidir sobre os documentos e demais obrigações que, no âmbito do CE, o Segundo Outorgante será obrigado a submeter a aprovação, bem como decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no CE.
2. O Segundo Outorgante reportará à UGH, ou a quem este delegar, tudo o que disser respeito à presente prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações referidas no CE e no contrato.
3. O Segundo Outorgante informará diariamente a UGH das faltas dos elementos e a cobertura dessas mesmas faltas. O método a utilizar, preferencialmente informático, deverá ser acordado entre ambas as partes.
4. O Segundo Outorgante entregará na UGH até ao dia 15 de cada mês, os mapas de controlo mensal das presenças do mês anterior, do fornecimento de consumíveis e da execução das limpezas gerais/programadas, a que está contratualmente obrigado, devidamente preenchidos, conforme o modelo (preferencialmente informático) a propor pelo Segundo Outorgante e a aprovar pelo Primeiro Outorgante.
5. O fornecimento de consumíveis de higiene, efetuar-se-á por meio de uma requisição (facultada pelo Primeiro Outorgante) dos serviços à UGH, a qual só após validação (rubrica e carimbo) de quantidades deverá ser entregue pelo Segundo Outorgante requisitantes do Primeiro Outorgante.
6. Nos primeiros 30 (trinta) dias logo após o início da prestação de serviços, o Segundo Outorgante deverá entregar na UGH os seguintes elementos:
 - Quadro de pessoal afeto à prestação de serviço/contrato, com a respetiva distribuição por competências técnicas, categorias profissionais, turnos/horário praticado e serviços a que foram afetos no Primeiro Outorgante.
 - Discriminação do quadro de pessoal dirigente, que será responsável pela execução do contrato e da prestação de serviços, ao nível de Encarregados de Turno, Encarregados Gerais e Supervisor.
 - Programa detalhado das ações de formação e respetivo conteúdo programático a implementar pelo Segundo Outorgante junto do seu pessoal durante a vigência do contrato.
 - A não entrega destes documentos no prazo estipulado poderá constituir fundamento para a resolução de contrato.
 - Apresentação de Planos de Atividade Geral para validação da UGH e posterior colocação imediata nos serviços do Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante responderá por escrito a todos os pedidos de informação que lhe forem endereçados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 12.^a

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287



Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vinte anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;
 - b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Adjudicatário.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que ao Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a quem tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao

- estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
 6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar aconfidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, sejaqual for o suporte utilizado.
 7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
 8. Com a cessação do Contrato, o Adjudicatário, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, amenos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
 9. Os dados pessoais relativos ao Adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 15ª

Resolução por Parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e que afetem de forma substancial o normal funcionamento dos serviços.
2. Para efeitos do número anterior, constituem motivos justificativos para a resolução do contrato, designadamente:
 - a) O estado de falência ou insolvência;
 - b) A cessação da atividade;
 - c) A condenação, por sentença transitado em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
 - d) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - e) O não fornecimento de consumíveis reiterado nas quantidades e nas periodicidades estabelecidas;
 - f) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade da prestação de serviços;
 - g) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - h) A utilização de produtos e materiais de limpeza não certificados.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O Segundo Outorgante só pode resolver o contrato nos termos e com fundamentos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos da cláusula 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, em especial, celebrar:
 - 2.1 Contrato de seguros contra riscos profissionais;
 - 2.2 Contrato de seguros de responsabilidade civil, abrangendo eventuais ocorrências que se verifiquem nas instalações do Primeiro Outorgante;
 - 2.3 Contrato de seguros de responsabilidade ambiental.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.
A/C Serviço de Gestão de Compras
Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217805605/51
Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt
 - b) Derichebourg Facility Services S.A.
A/C Anabela Dourado
Rua Nova do Arquinho, n.º 382. 4475-365 Milheirós, Maia
Correio eletrónico: anabela.dourado@derichebour-multiservices.com
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 21.ª

Outros Encargos

Todos os encargos e despesas derivadas da prestação da caução e da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

Cláusula 23.ª **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

Lisboa, 05 de julho de 2024

Assinado por: **MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO
CARPINTEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.09 12:48:33+01'00'

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO**
Num. de Identificação: 0 [REDACTED]
Data: 2024.07.09 12:56:13+01'00'



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.

Assinado Por: VICTOR MANUEL RODRIGUES
Data da Assinatura: 05/07/2024 16:50:19
Localização: Maia
Motivo: Administrador

DERICHEBOURG – FACILITY SERVICES, S.A

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287